



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Portaria nº 1211/2026/FUMA/OEG/PPGT/UFMA

Designa Gestor e Fiscal para o
Contrato nº 48/2026.

O PRÓ-REITOR SUBSTITUTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Portaria nº 2692/2025/FUMA/OEC/REITORIA/GR, de 1º de outubro de 2025, que o designa substituto do Ordenador de Despesa da UG 154041, concernente à Fundação Universidade Federal do Maranhão, e da UG 154072, concernente ao Hospital Universitário da UFMA, durante os impedimentos e afastamentos de seu titular, e pela Portaria nº 1225/2026/FUMA/OEG/PROGEP/UFMA/DIGEP/PROGEP, de 08 de abril de 2026, considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022 e, ainda, no Termo de Referência, instruído no Processo nº **23115.027152/2025-24**, bem como as indicações consignadas no Despacho nº 1827311/2026/FUMA/OEA/CCBS/UFMA/CCG/CCBS/CCOC/CCBS e a solicitação contida no Despacho nº 1873365/2026/FUMA/OEG/PPGT/UFMA/CCON/PPGT,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem nas atividades de gestão e fiscalização do **Contrato nº 48/2026**, firmado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA e a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, que tem por objeto a contratação de serviços comuns de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro para o navio de Ensino e Pesquisas *Ciências do Mar II* desta Universidade Federal do Maranhão - UFMA:

I - **Gestor do contrato**, JOÃO LUIZ BAPTISTA DE CARVALHO - Matrícula SIAPE nº 1138721;

II - **Gestor do contrato substituto**, NAÍLA ARRAES DE ARAUJO - Matrícula SIAPE nº 1109860;

III - **Fiscal técnico**, LEONARDO GONCALVES DE LIMA - Matrícula SIAPE nº 2079165; e

IV - **Fiscal técnico substituto**, SAMARA ARANHA ESCHRIQUE - Matrícula SIAPE nº 1977973.

Art. 2º Os membros da equipe aqui designados exercerão as atividades de gestão e fiscalização, em conformidade ao disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, no Termo de Referência e cláusulas do contrato.

Art. 3º Consideram-se atividades de gestão e fiscalização da execução contratual o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§ 1º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, no Termo de Referência e cláusulas do contratuais, gerenciar as relações firmadas, mediante coordenação da fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção e prorrogação do contrato.

§ 2º Caberá ao Fiscal técnico e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, no Termo de Referência e cláusulas do contratuais, acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, a qualidade e quantidade dos recursos utilizados e o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato com o fim de assegurar a execução do objeto contratado e o respeito às normas vigentes.

Art. 4º Caberá aos servidores de que tratam o artigo 1º observarem, por ocasião da atuação como gestor ou fiscal, que não podem ser cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada ou ter com ela vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 09 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)

KELCIO JOSÉ PONTES DA SILVA

SIAPE nº 1478541



Documento assinado eletronicamente por **KELCIO JOSE PONTES DA SILVA, Pró-Reitor(a) substituto(a)**, em 09/04/2026, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1874539** e o código CRC **A6EFBE6F**.

